



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Divisão Administrativa

PORTARIA EESC 69, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental, com mandato de 02 (dois) anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 08h às 16h do dia 24/07/2025, via internet, pelo Sistema de Votação da USP.

Artigo 2º - Para a presente eleição são elegíveis os orientadores plenos do Programa.

Parágrafo único - A representação referida no “caput” deste artigo será composta por 04 (quatro) membros docentes com seus respectivos suplentes, sendo uma representação por Núcleo de Pesquisa (Biotecnologia Ambiental, Estudos de Política Ambiental, Estudos em Ecossistemas Aquáticos, Hidroclimatologia).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O registro das chapas dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento assinado com certificação digital (GOV.BR ou USP Assina) pelos interessados e enviado para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental (ppgsea@sc.usp.br) até às 16h do dia 22/07/2025.

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que segue:

I - contando o Programa com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Titular Marcelo Zaiat e os servidores Nelson Emanuel Tessarin e Silvana Aparecida Araujo Celestini, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 7º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa, composta pelo candidato a membro e respectivo suplente.

Artigo 10º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria Comissão Eleitoral.





EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Divisão Administrativa

DOS RESULTADOS

Artigo 11º - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12º - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 13º - Todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de trinta dias, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 03 de julho de 2025.

Fernando Martini Catalano
Diretor

Antônio Nelson Rodrigues da Silva
Vice-Diretor

Registrado às fls. 281 a 283 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Divisão Administrativa

03/07/2025

Rosângela